



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.260/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para escolha de candidatos a Gestor Escolar e composição dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste - MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º A escolha de candidatos a Gestor Escolar das Unidades Escolares Municipais dar-se-á por critérios técnicos de mérito e desempenho, por meio de avaliação de conhecimentos específicos e escolha pela comunidade escolar, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício da função, em consonância com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata o art. 5º inciso III e art. 14, inciso I, sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar.

§ 1º As Unidades Escolares que trata o *caput* deste artigo compreendem os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste.

§ 2º Entende-se por Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino o profissional com a função de Diretor Escolar A, B, C e D de acordo com a Tipologia das Unidades Escolares.

Art. 2º A nomeação do Gestor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino dar-se-á mediante designação do Prefeito Municipal, após submissão ao processo de seleção previsto nesta lei, para o exercício por período de quatro anos, podendo ser reeleito por um único período subsequente.

Art. 3º O processo de escolha de gestores escolares reger-se-á por edital a ser publicado em Diário Oficial, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 4º Podem participar do processo para provimento da função de Gestor Escolar, os profissionais da educação que comprovem ter:

- I - no mínimo três anos de experiência em função de docência no Magistério;
- II - Graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Gestão Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º Fica impedido a participação do candidato que:

- I - esteja respondendo ou tenha sido penalizado em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II - esteja sob efeito da pena de processo civil ou criminal;
- III - esteja em processo de readaptação ou com readaptação definitiva.

CAPÍTULO II
Do Gestor Escolar

Art. 6º O processo de escolha de candidatos a Gestor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I - 1ª Fase: de caráter eliminatório, a qual constará de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos específicos necessários a função de gestor escolar, considerando-se aprovado o candidato que obtiver no mínimo setenta e cinco por cento de acerto;

II - 2ª Fase: de caráter eliminatório, Curso de Aperfeiçoamento, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação com carga horária a partir de 20h, o qual deve ter frequência de 100%;

III - 3ª Fase: apresentação do Plano de Gestão Escolar e escolha do Gestor Escolar, pela comunidade escolar;

IV - 4ª Fase: prova de título quando houver empate na votação do Plano de Gestão Escolar, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital.

Art. 7º Os candidatos aprovados na prova escrita e no curso de aperfeiçoamento, serão convocados a apresentar o Plano de Gestão Escolar, que deve estar em consonância com Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, em Assembleia Geral e posto em votação, no prazo e forma prevista no edital.

Parágrafo único. Os segmentos com direito a voto são:

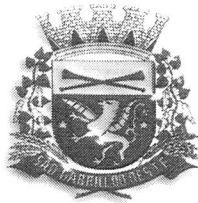
I – Pais ou responsáveis legais, ficando consignado um voto representativo por família, com peso de cinquenta por cento;

II – Profissionais de Educação, com peso de cinquenta por cento.

Art. 8º A Unidade Escolar tem garantido um Diretor Escolar Adjunto quanto ultrapassar o número de 1.000 estudantes frequentes.

Art. 9º A qualquer momento a administração pública municipal pode destituir o gestor escolar por meio de decreto, garantindo o contraditório e a ampla defesa, caso não cumpra um dos seguintes critérios de desempenho:

I - aprovação da prestação de contas do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II- progressão nos resultados de aprendizagem dos estudantes avaliados por meio de avaliação externa para as escolas municipais;

III - denúncias recebidas formalmente e comprovadas;

IV- não participar do curso de formação continuada de gestor escolar/outros, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação;

V- venha a ser condenado em sentença civil ou penal transitada em julgado;

VI – deixar de executar o Plano de Gestão Escolar;

VII - se afastar do cargo por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados durante o período do mandato.

Art. 10. O Executivo Municipal designará servidor para ocupar a função de gestor escolar, até a nova eleição que ocorrerá no prazo de até noventa dias, desde que este preencha os requisitos do art. 4º desta lei, nas seguintes hipóteses:

I – Inexistência de candidatos aptos;

II - Vacância.

Art. 11. A vacância se dará por pedido de aposentadoria, falecimento, exoneração.

Art. 12. As atribuições do Gestor Escolar devem estar de acordo com as Dimensões da Matriz de Competência e Atribuições do Gestor Escolar do Parecer CNE nº 04/2021.

CAPÍTULO III
Do Conselho Escolar

Art. 13. O Conselho Escolar é órgão de caráter deliberativo, consultivo e avaliativo nos assuntos referentes à gestão pedagógica e administrativas respeitadas as normas legais vigentes.

§ 1º A função deliberativa refere-se à tomada de decisões quanto ao direcionamento das ações pedagógicas, administrativas e punitivas relacionadas à unidade escolar.

§ 2º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e resolver situações no âmbito da competência da unidade escolar.

§ 3º A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas, propondo alternativas para melhoria do seu desempenho.

Art. 14. O Conselho Escolar, órgão integrante da estrutura das unidades escolares da rede pública municipal de ensino é composto por membros representantes dos seguintes segmentos:

a) diretor da unidade escolar, na qualidade de membro nato e secretário executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b) profissionais da educação básica, assessoramento técnico e apoio técnico operacional, ocupantes de 50% (cinquenta por cento) das vagas do conselho, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 01 (um) Pedagogo Escolar, 02 (dois) professores e 01 (um) servidor administrativo.

c) pais ou responsáveis, ocupantes de 50% (cinquenta por cento) das vagas do conselho;

§ 1º O regimento interno fixará o quantitativo de membros do Conselho Escolar, asseguradas a paridade e representatividade entre os segmentos.

§ 2º O Conselho Escolar elegerá dentre seus membros um presidente, excetuando o diretor da unidade escolar.

Art. 15. A unidade escolar deve eleger os membros do Conselho Escolar dentre os segmentos de pais, professores, pedagogos escolares e funcionários administrativos para mandato de quatro anos.

Art. 16. Podem candidatar-se para compor o Conselho Escolar:

I - os profissionais da educação básica ou de apoio técnico operacional, lotados e em exercício na unidade escolar;

II - pais ou responsáveis de estudantes regularmente matriculados na unidade escolar.

Parágrafo único. Os candidatos ao cargo de conselheiro lotados ou em exercício em mais de uma unidade escolar ou que possua filhos, ou seja responsável, por alunos matriculados em mais de uma unidade escolar deve optar pela inscrição para o conselho de apenas uma das unidades escolares.

Art. 17. Ficam impedidos de concorrer à eleição do Conselho Escolar, os candidatos que:

I - tiverem até o terceiro grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si, inclusive com os membros natos;

II - pertencerem à Diretoria da Associação de Pais e Mestres (APM).

III - sejam contratadas em regime de convocação ou por prazo determinado, exceto nas unidades escolares onde não houver servidores efetivos;

IV - tiverem sido indiciadas em processo administrativo disciplinar no qual foi comprovada sua responsabilidade;

V - participarem da comissão eleitoral, com exceção do coordenador pedagógico, nas unidades escolares que contarem com apenas um servidor exercendo esta função;

VI - forem condenadas em processo criminal, enquanto durarem os efeitos da sentença.

78



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Não podem concorrer à eleição do Conselho Escolar, como representantes de pais, os servidores públicos municipais que tenham lotação na mesma Unidade Escolar.

Art. 18. O membro eleito para o Conselho Escolar que tiver sido indiciado em processo administrativo disciplinar, civil ou criminal, perde imediatamente o mandato.

Parágrafo único. O responsável pela unidade escolar deve, anualmente, requerer ao Poder Executivo local e Poder Judiciário instalado em São Gabriel do Oeste certidões negativas de processos relativas aos membros do respectivo Conselho Escolar.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Art. 19. O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Escolar é considerado relevante serviço público prestado ao Município e não é remunerado, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou privada.

Art. 20. A estrutura, a organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares serão definidos no Regimento Interno de cada Conselho.

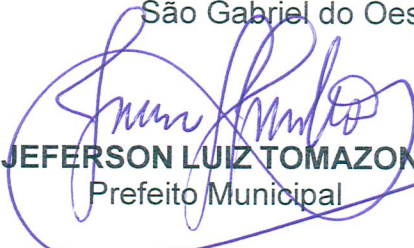
Art. 21. O Regimento Interno dos Conselhos Escolares deve ser elaborado no prazo de sessenta dias a contar da nomeação dos membros do primeiro mandato, eleitos em data posterior a vigência desta Lei, e submetido à apreciação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 22. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a constituir comissão provisória para organização das eleições dos Gestores Escolares e Conselhos Escolares para mandato posterior a vigência da presente lei.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os dispositivos desta Lei, regulamentará o processo eleitoral para a escolha de Gestor e do Conselho Escolar nas Unidades Escolares.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 13 de setembro de 2022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

dias, a contar do término de sua vigência.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Silvio Marães Ferreira.

Data da assinatura: 25 de agosto de 2022.

Matéria enviada por RICARDO MACENA DE FREITAS

PREFEITURA

Termo aditivo 001/2022 ao Contrato 209/2021

Termo Aditivo nº 001/2022

Contrato Administrativo nº 209/2021

Processo Administrativo nº 8400/2021

Processo Licitatório nº 161/2021

Pregão Presencial nº 090/2021

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS.

Contratada: Orto Germain Serviços e Diagnósticos Ltda.

Do Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeiro do Contrato.

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de seu término.

Do Valor do Termo aditivo: Pelo fornecimento do objeto contratado, e ora aditivado, o Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Luiz Primo Laraya.

Data da assinatura : 26 de agosto de 2022.

Matéria enviada por RICARDO MACENA DE FREITAS

PREFEITURA

extrato de termo aditivo

Termo aditivo nº 001 /20 22

Contrato nº 121/2022

Ata de Registro de Preços nº 009/2021

Pregão Presencial nº 049/2021

Processo Administrativo nº 4075/2021

Processo Licitatório nº 091/2021

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde (FMS)

Contratada: Bleu Med Serviços Médicos S/S

Fundamento Legal: O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alínea "c" da Cláusula Quarta do Contrato em epígrafe .

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo dos quantitativos dos itens abaixo descritos, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento):

| Item | Descrição | Quant. contratada | Quant. aditivada |
|------|--|-------------------|------------------|
| 1 | ONCOLOGIA-CONSULTA/PROCEDIMENTO | 140 | 35 |
| 3 | HORMONIOTERAPIA/SESSOES INCLUSOS OS MEDICAMENTOS ONCOLOGICOS | 82 | 20 |

Valor: Fica acrescido ao valor inicialmente pactuado do contrato 121/2022, o valor de **R\$ 27.665,00 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)**, sendo o valor de **R\$ 7.665,00 (sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais referentes ao item "01" e o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, referentes ao item "3" acima descritos.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Geraldo Rolim/ Rafaela Moraes Siufi Silva.

Data de assinatura: 09 de setembro de 2022..

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.260/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para escolha de candidatos a Gestor Escolar e composição dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste - MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º A escolha de candidatos a Gestor Escolar das Unidades Escolares Municipais dar-se-á por critérios técnicos de mérito e desempenho, por meio de avaliação de conhecimentos específicos e escolha pela comunidade escolar, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício da função, em consonância com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata o art. 5º inciso III e art. 14, inciso I, sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar.

§ 1º As Unidades Escolares que trata o *caput* deste artigo compreendem os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste.

§ 2º Entende-se por Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino o profissional com a função de Diretor Escolar A, B, C e D de acordo com a Tipologia das Unidades Escolares.

Art. 2º A nomeação do Gestor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino dar-se-á mediante designação do Prefeito Municipal, após submissão ao processo de seleção previsto nesta lei, para o exercício por período de quatro anos, podendo ser reeleito por um único período subsequente.

Art. 3º O processo de escolha de gestores escolares reger-se-á por edital a ser publicado em Diário Oficial, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 4º Podem participar do processo para provimento da função de Gestor Escolar, os profissionais da educação que comprovem ter:

I - no mínimo três anos de experiência em função de docência no Magistério;

II - Graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Gestão Escolar.

Art. 5º Fica impedido a participação do candidato que:

I - esteja respondendo ou tenha sido penalizado em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - esteja sob efeito da pena de processo civil ou criminal;

III- esteja em processo de readaptação ou com readaptação definitiva.

CAPÍTULO II

Do Gestor Escolar

Art. 6º O processo de escolha de candidatos a Gestor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I - 1ª Fase: de caráter eliminatório, a qual constará de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos específicos necessários a função de gestor escolar, considerando-se aprovado o candidato que obtiver no mínimo setenta e cinco por cento de acerto;

II - 2ª Fase: de caráter eliminatório, Curso de Aperfeiçoamento, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação com carga horária a partir de 20h, o qual deve ter frequência de 100%;

III - 3ª Fase: apresentação do Plano de Gestão Escolar e escolha do Gestor Escolar, pela comunidade escolar;

IV- 4ª Fase: prova de título quando houver empate na votação do Plano de Gestão Escolar, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital.

Art. 7º Os candidatos aprovados na prova escrita e no curso de aperfeiçoamento, serão convocados a apresentar o Plano de Gestão Escolar, que deve estar em consonância com Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, em Assembleia Geral e posto em votação, no prazo e forma prevista no edital.

Parágrafo único. Os segmentos com direito a voto são:

I - Pais ou responsáveis legais, ficando consignado um voto representativo por família, com peso de cinquenta por cento;

II - Profissionais de Educação, com peso de cinquenta por cento.

Art. 8º A Unidade Escolar tem garantido um Diretor Escolar Adjunto quanto ultrapassar o número de 1.000 estudantes frequentes.

Art. 9º A qualquer momento a administração pública municipal pode destituir o gestor escolar por meio de decreto, garantindo o contraditório e a ampla defesa, caso não cumpra um dos seguintes critérios de desempenho:

I - aprovação da prestação de contas do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;

II- progressão nos resultados de aprendizagem dos estudantes avaliados por meio de avaliação externa para as escolas municipais;

III - denúncias recebidas formalmente e comprovadas;

IV- não participar do curso de formação continuada de gestor escolar/outros, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação;

V- venha a ser condenado em sentença civil ou penal transitada em julgado;

VI - deixar de executar o Plano de Gestão Escolar;

VII - se afastar do cargo por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados durante o período do mandato.

Art. 10. O Executivo Municipal designará servidor para ocupar a função de gestor escolar, até a nova eleição que ocorrerá no prazo de até noventa dias, desde que este preencha os requisitos do art. 4º desta lei, nas seguintes hipóteses:

I - Inexistência de candidatos aptos;

II - Vacância.

Art. 11. A vacância se dará por pedido de aposentadoria, falecimento, exoneração.

Art. 12. As atribuições do Gestor Escolar devem estar de acordo com as Dimensões da Matriz de Competência e Atribuições do Gestor Escolar do Parecer CNE nº 04/2021.

CAPÍTULO III

Do Conselho Escolar

Art. 13. O Conselho Escolar é órgão de caráter deliberativo, consultivo e avaliativo nos assuntos referentes à gestão pedagógica e administrativas respeitadas as normas legais vigentes.

§ 1º A função deliberativa refere-se à tomada de decisões quanto ao direcionamento das ações pedagógicas, administrativas e punitivas relacionadas à unidade escolar.

§ 2º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e resolver situações no âmbito da competência da unidade escolar.

§ 3º A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas, propondo alternativas para melhoria do seu desempenho.

Art. 14. O Conselho Escolar, órgão integrante da estrutura das unidades escolares da rede pública municipal de ensino é composto por membros representantes dos seguintes segmentos:

a) diretor da unidade escolar, na qualidade de membro nato e secretário executivo;

b) profissionais da educação básica, assessoramento técnico e apoio técnico operacional, ocupantes de 50% (cinquenta por cento) das vagas do conselho, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 01 (um) Pedagogo Escolar, 02 (dois) professores e 01 (um) servidor administrativo.

c) pais ou responsáveis, ocupantes de 50% (cinquenta por cento) das vagas do conselho;

§ 1º O regimento interno fixará o quantitativo de membros do Conselho Escolar, asseguradas a paridade e representatividade entre os segmentos.

§ 2º O Conselho Escolar elegerá dentre seus membros um presidente, excetuando o diretor da unidade escolar.

Art. 15. A unidade escolar deve eleger os membros do Conselho Escolar dentre os segmentos de pais, professores, pedagogos escolares e funcionários administrativos para mandato de quatro anos.

Art. 16. Podem candidatar-se para compor o Conselho Escolar:

I - os profissionais da educação básica ou de apoio técnico operacional, lotados e em exercício na unidade escolar;

II - pais ou responsáveis de estudantes regularmente matriculados na unidade escolar.

Parágrafo único. Os candidatos ao cargo de conselheiro lotados ou em exercício em mais de uma unidade escolar ou que possua filhos, ou seja responsável, por alunos matriculados em mais de uma unidade escolar deve optar pela inscrição para o conselho de apenas uma das unidades escolares.

Art. 17. Ficam impedidos de concorrer à eleição do Conselho Escolar, os candidatos que:

I - tiverem até o terceiro grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si, inclusive com os membros natos;

II - pertencerem à Diretoria da Associação de Pais e Mestres (APM).

III - sejam contratadas em regime de convocação ou por prazo determinado, exceto nas unidades escolares onde não houver servidores efetivos;

IV - tiverem sido indiciadas em processo administrativo disciplinar no qual foi comprovada sua responsabilidade;

V - participarem da comissão eleitoral, com exceção do coordenador pedagógico, nas unidades escolares que contarem com apenas um servidor exercendo esta função;

VI - forem condenadas em processo criminal, enquanto durarem os efeitos da sentença.

Parágrafo único. Não podem concorrer à eleição do Conselho Escolar, como representantes de pais, os servidores públicos municipais que tenham lotação na mesma Unidade Escolar.

Art. 18. O membro eleito para o Conselho Escolar que tiver sido indiciado em processo administrativo disciplinar, civil ou criminal, perde imediatamente o mandato.

Parágrafo único. O responsável pela unidade escolar deve, anualmente, requerer ao Poder Executivo local e Poder Judiciário instalado em São Gabriel do Oeste certidões negativas de processos relativas aos membros do respectivo Conselho Escolar.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Art. 19. O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Escolar é considerado relevante serviço público prestado ao Município e não é remunerado, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou privada.

Art. 20. A estrutura, a organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares serão definidos no Regimento Interno de cada Conselho.

Art. 21. O Regimento Interno dos Conselhos Escolares deve ser elaborado no prazo de sessenta dias a contar da nomeação dos membros do primeiro mandato, eleitos em data posterior a vigência desta Lei, e submetido à apreciação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 22. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a constituir comissão provisória para organização das eleições dos Gestores Escolares e Conselhos Escolares para mandato posterior a vigência da presente lei.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os dispositivos desta Lei, regulamentará o processo eleitoral para a escolha de Gestor e do Conselho Escolar nas Unidades Escolares.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 13 de setembro de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Procuradoria Jurídica**LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.****Cria Cargos Comissionados no Quadro do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos comissionados de Diretor Escolar A, B, C e D e o cargo comissionado de Diretor Escolar Adjunto, conforme o anexo único desta Lei.

Art. 2º O exercício dos cargos comissionados de Diretor Escolar A, B, C e D e de cargo comissionado de Diretor Escolar Adjunto nos termos desta Lei, dar-se-ão exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na execução das atividades de gestão escolar.

Art. 3º O vencimento de cada cargo comissionado ora criado, jornada de trabalho e número de vagas obedecerão ao disposto no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º As atribuições dos cargos comissionados criados de Diretor Escolar A, B, C e D consistem em: liderar a gestão da escola, engajar a comunidade, implementar e coordenar a gestão democrática na escola, responsabilizar-se pela organização escolar, desenvolver visão sistêmica e estratégica, focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem, conduzir o planejamento pedagógico, apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem, coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação, promover clima propício ao desenvolvimento educacional, coordenar as atividades administrativas, zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos, coordenar as equipes de trabalho, gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola, cuidar e apoiar as pessoas, comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional e saber comunicar-se e lidar com conflitos.

Art. 5º As atribuições do cargo comissionado de Diretor Escolar Adjunto consiste em: auxiliar o diretor na liderança da gestão escolar, engajar a comunidade, auxiliar o diretor na implementação e coordenação da gestão democrática na escola, auxiliar o diretor no desenvolvimento da visão sistêmica e estratégica, focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem, auxiliar o diretor a conduzir o planejamento pedagógico, apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem, auxiliar o diretor a coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação, promover clima propício ao desenvolvimento educacional, auxiliar o diretor escolar na coordenação das equipes de trabalho, cuidar e apoiar as pessoas, comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional, saber comunicar-se e lidar com conflitos.

Art. 6º A admissão dos cargos comissionados criados por esta Lei deve ser precedida de processo de seleção conforme lei própria, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 13 de setembro de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**ANEXO ÚNICO**

| Denominação | Quant. | Símbolo | Vencimento |
|-------------------------------------|--------|------------|----------------------|
| Secretário Municipal | 07 | Subsídio | Conf. Lei Específica |
| Procurador-Geral | 01 | DAS 1 | 9.694,81 |
| Chefe de Gabinete | 01 | DAS 1 | 7.997,92 |
| Superintendente | 04 | DAS 1 | 9.273,31 |
| Assessor Jurídico - 40 horas | 02 | DAS 3 | 6.136,91 |
| Assessor Jurídico - 20 horas | 02 | DAS 3 | 3.068,45 |
| Diretor de Departamento | 15 | DAS 3 | 6.097,19 |
| Diretor Escolar A | 01 | GDE | 8.000,00 |
| Diretor Escolar B | 01 | GDE | 7.500,00 |
| Diretor Escolar C | 04 | GDE | 7.200,00 |
| Diretor Escolar D | 03 | GDE | 7.000,00 |
| Diretor Adjunto | 01 | GDE | 6.500,00 |
| Assessor de Comunicação | 01 | DAS 4 | 4.876,75 |
| Coordenador | 54 | DAS 5 | 4.877,75 |
| Assessor Técnico | 09 | ADI - 1 | 3.660,86 |
| Secretário I | 17 | ADI 2 | 2.870,22 |
| Secretário II | 23 | ADI 3 | 2.021,30 |
| Assistente de Apoio | 07 | ADI 5 | 1.616,91 |
| Superintendente Odontológico - 40 h | 04 | PSI -UBS 1 | 7.334,93 |
| Superintendente Odontológico - 20 h | 02 | UBS - 2 | 3.667,47 |
| Supervisor Médico - 40 horas | 12 | SMS 1 | 22.097,71 |
| Supervisor Médico - 20 horas | 03 | SME 1 | 10.167,55 |
| Superintendente de Enfermagem | 06 | UBS 4 | 7.334,93 |
| Supervisor Veterinário | 03 | DAS 3 | 6.136,77 |
| Ouvidor | 01 | DAS 2 | 6.136,77 |
| Auxiliar de Supervisão I | 02 | AS - 1 | 3.929,61 |